**Programa Indique Um Amigo**

**Quem indica, amigo é!**

**REGULAMENTO**

O Programa Indique um amigo foi criado para estimular as indicações de profissionais e tem como principal objetivo VALORIZAR e PREMIAR as indicações feitas por qualquer colaborador que queira indicar profissionais qualificados e aptos a preencherem as vagas em aberto em quaisquer das empresas participantes.

As empresas que participam do referido programa são:

 BPS

 Buonny

 Btec

O presente programa terá vigência a partir de 01/10/2019. Dessa forma, indicações realizadas antes dessa data não participam da campanha.

A campanha NÃO é sorteio, concurso ou operação semelhante e está em conformidade com as disposições legais vigentes. A promoção é validada pelas regras deste regulamento.

Poderão participar todos os funcionários contratados em modalidade CLT de quaisquer das empresas participantes, exceto gestores (encarregados, supervisores, coordenadores, gerentes, diretores, superintendentes e demais que tenham cargo de confiança e/ou que exerçam posição de liderança).

A validade da campanha é de um ano, podendo ser prorrogada a critério do departamento de RH do Grupo Buonny.

Não há limite de indicações feitas por cada participante.

Para realizar a indicação, é necessário encaminhar o currículo para o email curriculos@buonny.com.br informando:

 Nome do colaborador que está fazendo a indicação:

 Departamento do colaborador que está fazendo a indicação:

 Data da indicação:

Caso o profissional indicado já tiver sido indicado por outra pessoa, valerá a indicação

que foi feita primeiro.

Caso o amigo indicado seja um ex-colaborador de quaisquer empresas participantes deste programa, a sua indicação só poderá ser efetuada após 180 dias da data de seu desligamento.

A premiação somente será disponibilizada ao colaborador-indicador se o amigo indicado cumprir a todos os seguintes requisitos:

 Ser aprovado em processo seletivo para vaga

 Não ter recebido punição de nenhum tipo durante o período de experiência (90 dias)

 Não ter tido falta injustificada durante o período de experiência (90 dias)

 Não ter tido atrasos superiores a 45 minutos por mês dentro do período de experiência (90 dias)

 Ser aprovado no período de experiência (90 dias).

Cumpridas todas as exigências acima, o colaborador-indicador fará jus a um prêmio em dinheiro no valor de R$ 200,00 (duzentos reais).

O prêmio supracitado será pago em folha de pagamento com as incidências cabíveis e será depositado em conta salário ou conta corrente do colaborador-indicador.

A participação neste programa implica na aceitação total e irrestrita de todos os itens deste regulamento.